



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA VOLTADOS À REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E AO APRIMORAMENTO DO GERENCIAMENTO DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE NORMAS E PLANOS DE CARREIRA, ELABORAÇÃO DE MINUTAS LEGAIS E ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

A demanda pela Reforma Administrativa decorre da necessidade de modernizar a estrutura organizacional do Município, adequando o quadro de pessoal, carreiras e normas internas à legislação vigente e às exigências de eficiência na prestação dos serviços públicos. Trata-se de uma necessidade recorrente, que se torna ainda mais relevante diante do crescimento dos gastos com pessoal e do impacto previdenciário. A medida afeta diretamente todos os setores da Administração, especialmente as áreas de gestão de pessoas, financeira e de educação, refletindo também no atendimento à população. A necessidade é comprovada por relatórios financeiros, auditorias, diagnósticos internos e registros de dificuldades operacionais. Caso a reforma não seja realizada, há risco de agravamento do desequilíbrio previdenciário, aumento de despesas e manutenção de práticas administrativas ineficientes, prejudicando a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.

2. JUSTIFICATIVA DA ESOLHA DA MODALIDADE

A modalidade adotada para a contratação é a Inexigibilidade, em razão da natureza técnica especializada do objeto, que envolve assessoria e elaboração de projetos legais de reestruturação administrativa, atividade que requer conhecimento técnico específico e atuação profissional qualificada. A escolha da modalidade está amparada pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição. Tal modalidade garante maior vantajosidade e celeridade ao processo, uma vez que possibilita a contratação de equipe com expertise comprovada, assegurando precisão técnica, segurança jurídica e eficiência na execução das etapas da reforma administrativa.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Estão sendo estimados serviços especializados de consultoria e assessoramento técnico para a elaboração, revisão e implementação de instrumentos legais relacionados à reforma administrativa. A estimativa foi calculada com base na complexidade das atividades, no tempo necessário para execução e em valores praticados por serviços equivalentes, tomando como referência pesquisas de mercado e experiências anteriores em outros municípios. Os documentos utilizados para embasar a estimativa incluem planilhas comparativas, atas de preços e registros de contratações similares. A quantidade de serviços está alinhada à real necessidade da Administração, podendo haver pequena margem de variação conforme o andamento das etapas e a demanda de ajustes durante o processo de implementação.



4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 72.000,00, considerando a abrangência e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas, que envolvem equipe multidisciplinar composta por profissionais de Recursos Humanos, psicologia, direito e demais áreas necessárias à execução da reforma administrativa.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação não pode ser dividido em partes, pois se trata de um serviço técnico especializado que exige atuação integrada de equipe multidisciplinar e a execução contínua e coordenada das etapas da reforma administrativa. O parcelamento não traria vantagem à Administração, uma vez que poderia comprometer a uniformidade metodológica, a coerência técnica e o acompanhamento das ações. Além disso, a fragmentação das atividades acarretaria risco de divergências entre fases, perda de padronização e atraso na implementação dos resultados. Não há benefício em fracionar o objeto, e sua execução unitária não limita a competitividade, pois a inviabilidade de parcelamento decorre da natureza técnica do serviço e não de restrição de acesso a potenciais contratados.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da avaliação técnica realizada, dos fundamentos jurídicos aplicáveis e da proposta apresentada, declara-se viável a contratação direta da empresa CDP – Consultoria em Direito Público, para prestação de serviços de assessoria na Reforma Administrativa do Município. A contratação justifica-se pela necessidade de modernizar a estrutura organizacional, adequando o quadro de pessoal, carreiras e normas internas à legislação vigente, bem como às exigências de eficiência na prestação dos serviços públicos. Assim, considerando a natureza técnica especializada do objeto, a contratação será efetuada mediante inexigibilidade de licitação.

A solução apresentada é adequada, eficiente, proporcional e atende plenamente ao interesse público e ao princípio da continuidade do atendimento especializado de saúde, em conformidade com a legislação vigente.

Garibaldi, 09 de dezembro de 2025.

LARISSA LANZONI

Supervisora Geral

EDUARDO ARTUR MOMBACH

Secretário Municipal de Administração